



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2484, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a confirmação de 02 (dois) casos positivos ao COVID-19 no município de João Dourado/BA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento, com atendimento ao público, de bares, centros esportivos, academias e salões de beleza.

Parágrafo único. Os bares poderão funcionar, sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), sendo terminantemente vedado o consumo no local do estabelecimento.

Art. 2º. Fica alterado, a partir da publicação deste decreto, o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficando fixado o novo horário entre 08hs às 20hs, com exceção de farmácias.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches deverão respeitar, além da norma imposta no artigo anterior, as seguintes regras:

- I – atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;
- II – possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha e/ou disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

III – fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

IV – utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras;

V – manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e limitação a 02 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade;

VI – proibição de venda de bebida alcoólica;

VII – intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo de mesas e cadeiras, após o fim de cada refeição; e

VIII – dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

Parágrafo único. Após o horário de fechamento dos restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches, os mesmos poderão funcionar internamente, com as portas/janelas fechadas e sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), sendo terminantemente vedado o consumo no local do estabelecimento.

Art. 4º. A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja monitorado, bem como assinado o termo de compromisso.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

§ 2º. Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do Coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 3º. O ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o viajante seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem a mesma medida.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 5º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar e Civil para fazer cumprir tais determinações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 25 de maio de 2020.


CELSE LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

